

LEI N.º 37, DE 12 DE JUNHO DE 1951

Fixa o vencimento do cargo de inspetor escolar municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ** decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º. É fixado em CR\$ 6.800,00 anuais o vencimento do cargo de Inspetor escolar Municipal, criado na lei nº. 32 de 2 de maio de 1951.

Parágrafo único - o vencimento fixado nesta lei será pago neste exercício pela dotação própria do Orçamento em vigência.

Art.2º. O inspetor escolar Municipal terá direito à diária de CR\$ 20,00 (vinte cruzeiros) quando em viagem de inspeção.

Art.3º. Fica aberto o crédito especial de CR\$ 1.200,00, para ocorrer neste exercício a despesa com as diárias a que se refere o Artigo 2º.

Art.4º. Fica aberto crédito especial de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para pagamento, neste exercício, da diferença de vencimentos do chefe de Serviço de Fazenda, em comissão, por ato do Prefeito Municipal.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 12 de junho de 1951.

JOÃO COSTA  
Prefeito Municipal

JOSÉ J. COSTA ULHÔA  
Secretário